DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....
DECRETO.....

LEI
LEIS.....
LEI.....

INEXIGIBILIDADE
DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE CAMPO.....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 124 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 5.456.218,20 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e dezoito reais e vinte centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE** , no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 001/2022 de 16 de agosto de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$ 5.456.218,20 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e dezoito reais e vinte centavos) a saber:

Dotações Suplementares

030201 - GABINETE DO PREFEITO

2.006 - GESTAO DAS ACOES DPS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

3.3.90.14.00 / 00 - Diarias Civil		1.000,00
	Total por Ação:	**1.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.000,00**

030202 - CONSORCIO DO VALE DO JIQUIRICA

2.015 - Manutencao das Acoes Administrativas do Consorcio Vale do Jiquirica

3.3.71.70.00 / 00 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico		1.218,20
	Total por Ação:	**1.218,20**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.218,20**

030301 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2.009 - GESTAO DAS ACOES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**50.000,00**

030401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

2.012 - PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais		95.000,00
	Total por Ação:	**95.000,00**

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.013 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacao LC		280.000,00
3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria		430.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		80.000,00
3.3.90.93.00 / 00 - Indenizacoes e Restituicoes		18.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente		29.000,00
	Total por Ação:	**837.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**932.000,00**

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

1.009 - CONSTRUCAO DE ESCOLAS POLOS

4.4.90.51.00 / 42 - Obras e Instalacoes		155.000,00
	Total por Ação:	**155.000,00**

2.020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**

2.023 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 / 19 - Obrigacoes Patronais		100.000,00
3.1.90.93.00 / 18 - Indenizacoes e Restituicoes		11.000,00
3.3.90.30.00 / 04 - Material de Consumo		74.000,00
3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		12.000,00
4.4.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		30.000,00
4.4.90.52.00 / 22 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
	Total por Ação:	**252.000,00**

2.025 - MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00 / 04 - Material de Consumo		36.000,00
3.3.90.36.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		15.000,00
4.4.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		12.000,00
4.4.90.52.00 / 19 - Equipamentos e Material Permanente		11.000,00
	Total por Ação:	**74.000,00**

2.070 - MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)

3.3.90.36.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		10.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		1.000,00
	Total por Ação:	**11.000,00**

2.107 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.1.90.04.00 / 01 - Contratacao por Tempo Determinado		28.000,00
3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		17.000,00
3.1.90.16.00 / 01 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		18.000,00
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo		38.000,00
3.3.90.35.00 / 01 - Servicos de Consultoria		105.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		67.000,00
	Total por Ação:	**273.000,00**

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.174 - MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		53.000,00
3.3.90.93.00 / 18 - Indenizacoes e Restituicoes		1.000,00
	Total por Ação:	**54.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**919.000,00**

030502 - UNIDADE DA CULTURA

2.056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**15.000,00**

030601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.024 - AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**

2.044 - GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**

2.046 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.13.00 / 02 - Obrigacoes Patronais		510.000,00
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		150.000,00
3.3.90.34.00 / 02 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacao LC		440.000,00
3.3.90.35.00 / 02 - Servicos de Consultoria		30.000,00
	Total por Ação:	**1.130.000,00**

2.059 - PESSOAL E ENCARGOS DO PACS

3.1.90.16.00 / 14 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		6.000,00
	Total por Ação:	**6.000,00**

2.170 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		22.300,00
	Total por Ação:	**22.300,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.193.300,00**

030701 - SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.040 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacao LC	120.000,00
3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria	157.000,00

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00
	Total por Ação:	**342.000,00**
2.098 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		12.000,00
3.3.90.36.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		15.000,00
	Total por Ação:	**27.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**369.000,00**

030702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.051 - GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL (CREAS, PAEFI, PETI E OUTROS)		
3.3.90.30.00 / 28 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
2.052 - GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)		
3.3.90.30.00 / 28 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
2.053 - GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-BF		
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		8.400,00
	Total por Ação:	**8.400,00**
2.096 - GESTAO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
2.097 - MANUTENCAO DAS ACOES DE BENEFICIOS EVENTUAIS		
3.3.90.48.00 / 00 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		18.100,00
3.3.90.48.00 / 28 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		18.100,00
	Total por Ação:	**36.200,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**164.600,00**

030801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
4.4.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		40.000,00
4.4.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		80.000,00
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes		60.000,00
4.4.90.51.00 / 42 - Obras e Instalacoes		118.000,00
	Total por Ação:	**298.000,00**
2.031 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**
2.032 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacao LC		385.000,00
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		380.000,00

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		450.000,00
	Total por Ação:	**1.215.000,00**
2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais		25.000,00
	Total por Ação:	**25.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.578.000,00**

030901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.034 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA		
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais		8.000,00
	Total por Ação:	**8.000,00**
2.036 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacao LC		100.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
	Total por Ação:	**105.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**113.000,00**

031101 - OUVIDORIA MUNICIPAL

2.004 - GESTAO DAS ACOES DA OUVIDORIA MUNICIPAL		
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

031201 - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2.201 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		1.000,00
3.3.90.30.00 / 24 - Material de Consumo		13.000,00
3.3.90.32.00 / 00 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		1.000,00
3.3.90.32.00 / 24 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		10.000,00
	Total por Ação:	**25.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**25.000,00**

031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

2.055 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais		23.500,00
	Total por Ação:	**23.500,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**23.500,00**

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

031501 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL

2.202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL

3.1.30.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.000,00
3.1.30.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	11.600,00
3.3.90.14.00 / 00 - Diarias Civil	1.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00
Total por Ação:	**51.600,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**51.600,00**
Total Suplementado:	**5.456.218,20**

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

030201 - GABINETE DO PREFEITO

2.006 - GESTAO DAS ACOES DPS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00
Total por Ação:	**1.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.000,00**

030301 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2.009 - GESTAO DAS ACOES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3.3.90.35.00 / 42 - Servicos de Consultoria	20.000,00
Total por Ação:	**20.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

030401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

2.010 - ADMINISTRACAO DO PASEP

3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercicios Anteriores	30.000,00
Total por Ação:	**30.000,00**

2.012 - PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao por Tempo Determinado	95.000,00
Total por Ação:	**95.000,00**

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.013 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		30.000,00
3.3.90.35.00 / 42 - Servicos de Consultoria		90.000,00
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		714.000,00
3.3.90.93.00 / 24 - Indenizacoes e Restituicoes		3.000,00
	Total por Ação:	**837.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**962.000,00**

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo		30.000,00
3.3.90.39.00 / 04 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
3.3.90.39.00 / 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**

2.023 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		423.000,00
3.1.90.13.00 / 01 - Obrigacoes Patronais		2.000,00
3.1.90.13.00 / 18 - Obrigacoes Patronais		118.000,00
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo		83.000,00
	Total por Ação:	**626.000,00**

2.025 - MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS

3.1.90.16.00 / 19 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		35.000,00
3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo		29.000,00
	Total por Ação:	**64.000,00**

2.062 - MANUTENCAO DA EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL

3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		18.000,00
	Total por Ação:	**18.000,00**

2.107 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.3.90.35.00 / 19 - Servicos de Consultoria		45.000,00
4.4.90.51.00 / 01 - Obras e Instalacoes		5.000,00
4.4.90.52.00 / 42 - Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
	Total por Ação:	**52.000,00**

2.174 - MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL

3.1.90.13.00 / 18 - Obrigacoes Patronais		1.000,00
4.4.90.52.00 / 19 - Equipamentos e Material Permanente		73.000,00
	Total por Ação:	**74.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**934.000,00**

030502 - UNIDADE DA CULTURA

2.056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.92.00 / 97 - Despesas de Exercicios Anteriores		3.000,00

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes		12.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**15.000,00**

030601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.024 - AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE

4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**

2.044 - GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.04.00 / 02 - Contratacao por Tempo Determinado		20.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**

2.046 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		700.000,00
3.1.90.13.00 / 02 - Obrigacoes Patronais		160.000,00
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo		150.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		120.000,00
	Total por Ação:	**1.130.000,00**

2.059 - PESSOAL E ENCARGOS DO PACS

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		6.000,00
	Total por Ação:	**6.000,00**

2.170 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

3.3.90.30.00 / 09 - Material de Consumo		1.000,00
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		300,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.000,00
	Total por Ação:	**2.300,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.193.300,00**

030701 - SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.040 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.14.00 / 00 - Diarias Civil		10.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacao LC		5.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	**45.000,00**

2.098 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		27.000,00
	Total por Ação:	**27.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**72.000,00**

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

030702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.052 - GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)

3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo		72.000,00
	Total por Ação:	**72.000,00**

2.053 - GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-BF

3.3.90.36.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		8.400,00
	Total por Ação:	**8.400,00**

2.096 - GESTAO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.04.00 / 29 - Contratacao por Tempo Determinado		95.000,00
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		170.000,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais		60.000,00
	Total por Ação:	**325.000,00**

2.097 - MANUTENCAO DAS ACOES DE BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo		3.200,00
3.3.90.32.00 / 00 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		33.000,00
	Total por Ação:	**36.200,00**

2.099 - GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

3.1.90.11.00 / 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**451.600,00**

030703 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

2.041 - GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

030801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes		483.000,00
	Total por Ação:	**483.000,00**

2.031 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**

2.032 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		130.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		750.000,00
	Total por Ação:	**880.000,00**

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO

3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao por Tempo Determinado	14.000,00
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.16.00 / 00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	9.000,00
Total por Ação:	**39.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.442.000,00**

030901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.034 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
Total por Ação:	**8.000,00**

2.036 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	**105.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**113.000,00**

031101 - OUVIDORIA MUNICIPAL

2.004 - GESTAO DAS ACOES DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.500,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.500,00
Total por Ação:	**6.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**6.000,00**

031201 - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2.201 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00
Total por Ação:	**25.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**25.000,00**

031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

1.004 - REFORMA DE QUADRAS

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	24.000,00
Total por Ação:	**24.000,00**

2.005 - GESTAO DAS ACOES DE TURISMO

3.3.90.35.00 / 42 - Servicos de Consultoria	1.218,20
Total por Ação:	**1.218,20**

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.017 - GESTAO DOS FESTEJOS POPULARES E TRADICIONAIS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		150.000,00
	Total por Ação:	**150.000,00**

2.055 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		23.500,00
	Total por Ação:	**23.500,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**198.718,20**

031501 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL

2.202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		12.600,00
	Total por Ação:	**12.600,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**12.600,00**
	Total Anulado:	**5.456.218,20**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA:81889194549
Digitally signed by KLEDSON DUARTE MOTA:81889194549
Date: 2022.04.05 18:01:07 -03'00'

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal
CPF : 818.891.945-49

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 381 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAJE – BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 01 – Este Decreto autoriza o Município de LAJE a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- Contratante: o município de LAJE, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 06 DE ABRIL DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

LEIS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

LEI Nº 520 DE 06 ABRIL DE 2022.

"CRIA NO MUNICÍPIO DE LAJE-BA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO. DE 2019, "DO MINISTÉRIO DA SAÚDE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE , no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no Município de Laje -BA o pagamento por desempenho instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 – do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os recursos previstos para pagamento por desempenho de que trata esta Lei serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Laje através do Programa Previne Brasil.

Art. 3º Os recursos transferidos ao Município pelo Programa Previne Brasil será distribuído entre a gestão municipal e os trabalhadores das equipes de Saúde da Família, bem como aqueles trabalhadores com função de apoio, conforme percentagens e condições descritas no artigo 4º.

Art. 4º. Os recursos recebidos pelo Município por meio do Programa Previne Brasil, relativo ao pagamento por desempenho, deverá ser aplicado da seguinte forma:

I. 47% (Quarenta e sete por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP, NASF e Academia de Saúde;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

II. 3% (três por cento) destinado para a direção de atenção básica e apoiador institucional;

III. 7% (sete por cento) destinado para todos os apoiadores da atenção básica queatuam nas unidades básicas de saúde,

IV. 43% (quarenta por cento) destinado para os trabalhadores que atuam nas unidades básica de saúde.

Art. 5°. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento de "Incentivo por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (Cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes da APS, Apoio Técnicos (Digitadores, Auxiliares de Serviços Gerais e Recepcionistas das APS), Vacinadores, Coordenadorese Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I. O percentual de 53% (cinquenta e trê por cento) do valor total recebido será destinado aos profissionais que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), conforme parametro definidos pela coordenação da atenção básica. Os profissionais que não atingirem a pontuação maxima ou igual farão jus ao recebimento do incentivo financeiro conforme percentual de forma proporcional.O excedente que não foram alcancados pelas categorias, serão redistribuidos para os profissionais que alcançaram a média igual ou superior a 80%(oitenta por cento),desse valor o ecedente será redividido 50% (ciquenta pr cento) para a gestão e 50% (ciquenta pr cento) para ps profissionais.

a) **Enfermeiros** receberão 10% (dez por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais desta categoria;

b) **Odontólogos** receberão 7% (sete por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais desta categoria ;

c) **Médicos** receberão 5% (cinco por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais desta categoria;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

d) **Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem** receberão 13% (treze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais desta categoria;

e) **Técnicos e/ou Auxiliar de Consultório Dentário** receberão 5% (cinco por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais desta categoria;

II. O percentual de 60% (sessenta por cento) do valor destinado será dividido entre os **Agentes Comunitários de Saúde** ligados à ESF, rateada entre esta categoria deprofissionais através da produção do mesmo;

III. O percentual de 7% (sete por cento), do valor destinado será dividido entre os profissionais Equipe Multi profissional de Apoio a Atenção Primária, Auxiliares de farmácia, Agentes Administrativos, Agentes de serviços gerais, recepcionistas, porteiros digitadores) e ligada à ESF rateada em valores iguais;

IV. O percentual de 3% (três por cento), para os profissionais da gestão diretamente ligados ao Apoio da Atenção Básica (Direção da atenção Básica e Apoiadores institucionais da Atenção Básica).

§ 1º. O pagamento por desempenho previsto nesta Lei será efetuado no final de cada semestre ao repasse das quatro competências financeiras pelo Ministério da Saúde realizados a partir de setembro de 2022.

§ 2º. Fará jus ao recebimento do pagamento por desempenho todos os trabalhadores da saúde que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive aqueles cedidos ao Município (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos e auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, auxiliares de farmácia, Agentes Administrativos, Agentes de serviços gerais, porteiros), e para os profissionais da gestão diretamente ligados ao Apoio da Atenção Básica (Direção da atenção Básica e Apoiadores da Atenção Básica).

§ 3º. O servidor receberá o pagamento por desempenho referente ao período de serviço prestado comprovado mediante frequência mínima de 30 dias ininterruptas, apurado através dos meios de controle existentes.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

§ 4º. Os afastamentos do servidor em razão de férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e faltas devidamente justificadas através de atestado médico não o impede o recebimento do pagamento por desempenho.

Art. 6º. O valor destinado ao pagamento por desempenho será dividido entre os trabalhadores lotados nas unidades básicas de saúde, após ser submetido à aprovação doConselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. O valor da gratificação pagamento por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores do programa e indicadores por desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I. Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II. conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III. trabalho em equipe;

IV. comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão); Mínimo de visitas aos usuários.

V. satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como ((Ruim, Regular, Bom e Muito Bom), atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI. cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII. não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

VIII. Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente

Art. 8º. O pagamento por desempenho constitui verba não habitual, sendo pago na forma de abono,não devendo ser incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 9º. O valor destinado à gestão será aplicado de acordo as recomendações do ministério da sáude.

Parágrafo único. Portaria da Secretária Municipal de Saúde regulamentará a forma de aplicação dos recursos de que trata este artigo.

Art. 10º. Como forma de incentivo ao alcance dos indicadores de saúde estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, o Município poderá instituir, por meio de decreto, na qual detalhará instrumento próprio de avaliação dos trabalhadores de cada unidade de saúde para fins de pagamento do desempenho.

Art. 11º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil, composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretária Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I. 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
II. 01 (um) Enfermeiro (a) Coordenador (a) – ESF;
III. 01 Agente Comunitário de Saúde;
IV. 01 (um) Técnico (a) /Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família –ESF;
V. 01 (um) Membros do Conselho Municipal de Saúde;
VI. 01(Um) Membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

Art. 12º. O pagamento por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Art. 13º. Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Laje, 06 de abril de 2022.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Muncipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

LEI Nº 521 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJE/BA, A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito do Município de Laje/BA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei tem por objetivo normatizar a execução e regulamentar a utilização do Incentivo Financeiro referente ao PQA - VS (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE) no Município de Laje/BA, instituído através da Portaria nº 1.708 de 16 de agosto 2013, e os Normativos Instrutivos, publicados pela Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde - SVS/Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 2º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS, após sua adesão no sistema e também à execução de ações que possibilitem a Qualificação das ações de Vigilância em Saúde, incluindo as atividades de planejamento, gerenciamento de informações em saúde para organização do processo de trabalho realizado pelas equipes de saúde e gestão, os recursos recebidos serão utilizados na forma regulamentada pela presente lei.

Art. 3º O PQA-VS está organizado em um ciclo contínuo de qualificação das ações de Vigilância em Saúde e sua avaliação é semestral, realizada pelo Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Art. 4º O repasse do recurso de INCENTIVO será feito mediante o preenchimento e avaliação de desempenho das metas dos indicadores pactuados. O valor recebido, por equipe, será assim aplicado:

I. 40% (quarenta por cento) para melhoria da Estruturação da VIGILÂNCIA EM SAÚDE municipal (investimento em saúde), tais como melhorias estruturais físicas, de equipamentos e insumos para o setor/programa, bem como para o pagamento de encargos trabalhistas patronais; Educação Permanente;

II. 60% (sessenta por cento) deverão ser destinados para pagar incentivo financeiro, prêmio aos profissionais trabalhadores da saúde que atuam nas unidades de saúde participantes que aderiram ao PQA-VS, sendo o percentual repassado às equipes, de acordo com a certificação determinada pelo Ministério da Saúde após avaliação.

§ 1º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PQA-VS seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe de acordo com as metas pactuadas.

§ 2º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos serão repassados aos servidores do Município anualmente, após ao repasse do Ministério da Saúde, após avaliação de desempenho no prazo de até 60 dias após o repasse. No caso de atraso oriundo do Ministério da Saúde, o incentivo será repassado assim que houver regularidade.

§ 3º O pagamento do incentivo do PQA-VS é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, exceto se houver normativo específico no município que trate do tema.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de desempenho PQA-VS com recursos do tesouro municipal.

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

§ 1º Entende-se, como profissionais de saúde com direito a receber a gratificação do PQA-VS - Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, os profissionais que atuam nos serviços da Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Vigilância da Saúde do Trabalho e Agente de Endemias, sendo concursados, contratados e/ou comissionados.

§ 2º Para ter direito ao incentivo, o profissional deverá participar ativamente das ações do processo de trabalho (adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, Educação Permanente em Saúde, reuniões de Monitoramento, durante todo processo de PQA-VS.

Art. 6º Terão direito ao recebimento do PQA-VS, o servidor enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I . Ter menos de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;

II. Não ter nenhuma advertência decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância, no período de 01 (um) ano;

III Ter exercido suas atividades nos 12 meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças;

IV Estar em efetivo exercício e vinculado a Vigilância em Saúde junto aos seguintes setores/programas:

a. Vigilância Sanitária;
b. Vigilância Epidemiológica;
c. Vigilância da Saúde do Trabalhador; e
d. Agentes de Endemias.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se em exercício no mês de referência do pagamento, o servidor que se encontre em férias, ou afastado ou ausente do serviço, por motivo de licença gestação, adotante ou paternidade, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

§ 2º O servidor em licença prêmio por período superior a 60 (sessenta) dias, sequenciais ou não, receberá o PQA-VS proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

§ 3º O servidor enquadrado como Agente de Combate as Endemias (ACE) somente participará na parcela correspondente ao PQA-VS, se obtiver o mínimo de produtividade estabelecido para a categoria, conforme normativa vigente.

Art. 7º O presente incentivo será oriundo do Ministério da Saúde, através do Programa de Trabalho - PFVS de Vigilância em Saúde - PQA-VS.

Art. 8º O incentivo PQA-VS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estimulo e de caráter temporário e precário.

Art. 9º Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde e as metas do PQA-VS.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada a todos os repasses doravante recebidos.

Laje-Ba, 06 de abril de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

LEI Nº 522 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

CRIA CARGOS COMISSIONADOS EM COMPLEMENTAÇÃO A LEI MUNICIPAL 514/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo especificados, os quais são integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vagas	Símbolo
Diretor Financeiro	01	CC-4
Diretor da Educação infantil e Especial	01	CC-4
Diretor de Ensino de Jovens e Adultos e projetos Especiais	01	CC-4
Diretor de Ensino Fundamental	01	CC-4
Coordenador Pedagógico	10	CC-6

Parágrafo único – Diretor Financeiro criado pelo presente artigo corresponde ao do artigo 10 da Lei Municipal 517 de 09 de Março de 2022.

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Art. 2º - Ficam alterados o símbolo salarial dos Cargos de Ouvidor Geral e de Controlador para CC-1.

Art. 3º -Ficam alterados o símbolo salarial dos Cargos de Procurador Adjunto e Controlador Adjunto para CC-4.

Art.4º - As demais disposições da Lei Municipal 514/2021 permanecerão inalteradas e vigentes.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Art. 6º - Fica facultado ao Poder Executivo a reedição e republicação da Lei Municipal 514/2021 com as alterações feitas pela presente lei.

Laje-Ba, 14 de março de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: MPXSNV0O-4AN8O5LR-ZAWAHAAO-AZZ4IOVU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE CAMPO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 003.2022/SAMA/INEXIG-01	Data de emissão: 05/04/2022

A **Prefeitura Municipal de Laje**, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n° 414/15, lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, que a atividade de **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE SOCIETY, com área equivalente a 5.300 m², localizada no distrito de Engenheiro Pontes, s/n, zona rural, do município de Laje-BA, nas Coordenadas Geográficas (Latitude 13° 07' 32.5" S e Longitude 39° 26' 04.4" W), SIRGAS 2000,** é **INEXIGÍVEL** quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.
Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar corretamente os resíduos da construção civil em local devidamente licenciado;
- Fornecer os equipamentos de Proteção Individual – EPI e tornar o uso obrigatório aos funcionários;
- Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- Não operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disposto no artigo 4º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no todo ou em parte;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje através do endereço: https: //sai.io.org.br/ba/laje/site/DiarioOficial, em diário oficial. **Válido até 08/09/2025.**

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

Reinaldo Macedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 10 de 10 de janeiro de 2022.

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA- nº 050711814-6